

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM № 962 DE 31 DE JULHO DE 2024

Classificar a Barragem Fazenda Marauense I, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego dos Gaúchos, UPG A-11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Riva Agronegócios Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira** dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico № 00181/2024/GSB/SEMA, de 25 de julho de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/02763.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Marauense I, no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8049
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Riva Agronegócios Ltda. CNPJ: 24.830.250/0001-17
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°58′11,49"S, 55°33′41,85"W
- VIII. Altura (m): 2,27
- IX. Volume (hm³): 0,044
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego dos Gaúchos, UPG A- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,



RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO +55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00181/2024/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT





PARECER Nº 00181/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2024

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra - Código SNISB nº 8049

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

- 1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:
- Requerimento Padrão assinado pelo proprietário do empreendimento (Fls. 118 e 119);
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE n° 28.670 de 26 de janeiro de 2024 (Fl. 130);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT18427/2017em referência à propriedade Fazenda Marauense I, área de 2.331,5764 ha., sob número das Matrícula nº 49.934, 49.935 e 49.936 (Fls. 128 e 129);
- Cópia dos documentos, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fls. 134, 135, 159 e 160), Contrato Social (Fls. 136 a 153), Carteira de identidade do proprietário – John Carlos Riva (Fl. 133);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 132).

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

Classif. documental 255.11







- Croqui de localização da barragem (Fl. 188);
- Documentos do responsável técnico o engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado, CPF nº 033.585.069-32 (Fl. 178);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: levantamento de barragens de terra, como construído "As Built" de barragens, laudo de barragens de terra, inspeção de barragens de terra e de obras fluviais, projetos de obras fluviais, levantamento topográfico e batimétrico (ART n. º 1220240017590) (Fls. 126 e 127); Estudos de barragens de terra estudo de dimensionamento da ruptura hipotética de barragem (ART n. º 1220240116260) (Fl. 220);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 03 a 102);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 23 a 45);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 45 a 70):
- Estudos de Estabilidade dos Taludes (Fls. 75 a 81);
- Relatório fotográfico (Fls. 103 a 117);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 181 a 187).
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento "mancha de inundação" (Fls. 198 a 219).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Riva Agronegócios LTDA
CPF/CNPJ:	24.830.250/0001-17
Localização do empreendimento:	Para acesso à barragem, saindo do centro do distrito c Caravágio – MT, em sentido Oeste pela MT-24 percorrendo aproximadamente 19,0 km até acesso propriedade onde fica
	localizado a barragem em estudo na fazenda Marauens I.
N° CAR:	MT18427/2017
Município/UF:	Sorriso/MT









Finalidade do barramento:	Agricultura
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Córrego dos
	Gaúchos
Propriedades Limites da	-
barragem:	
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 11 – Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica
	Amazônica
Área da bacia de contribuição	8,21
(km²)*:	
Índice de pluviosidade**:	1684,42

^{*}Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2023

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Marauense I	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.:12°58'11,49	S
	Long.:55°33'41,85O	
Altura máxima projetada (m)	2,27 (Fl. 21)	
Borda livre (m)	0,50	
	4.49	
Borda Livre operacional (m)	1,47	
Cota do coroamento (m)	391,85 (Fl. 21)	
Comprimento do coroamento (m)	89,23 (Fl. 21)	
Largura média do coroamento (m)	7,56 (Fl. 21)	
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea	
Tipo de fundação	Terreno natural	
Inclinação do talude de montante/jusante	1V:1,88H/1V:2,88H (Fl. 184)	









Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	390,60 (Fl. 84)
	Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	391,35 (Fl. 84)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	26.720,23/2,67 (Fl. 84)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	33.433,46/0,033 (Fl. 84)
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	28.119,37/2,81 (Fl. 84)
	Volume armazenado (NMM)m³)/(hm³)	44.368,12/0,044 (Fl. 84)
Vazão máxim	a de projeto (m³/s) /TR	23,70/500 (Fl. 45)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Na barragem existe um extravasor, que consiste em um tubo circular revestido em concreto, com de diâmetro de 1,00 m, localizado na ombreira direita do barramento, cuja sua entrada está localizada nas coordenadas Lat.: 12°58'12.18" S Long.: 55°33'42.23" O e sua saída nas coordenadas Lat.: 12°58'12.00" S Long.: 55°33'41.77" O, (Fl. 45). A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,1%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto em bom estado de conservação. (Fl. 47).

ac ragosiaaac	uc 0,0	15 para tabol	de concreto el	n com estado de consei vação. (1 i. 17	<i>j</i> ·
Vazão da esti	rutura	(m^3/s)		2,03 (Fl. 49)	
Cota da solei	ra (m)			390,38 (Fl. 184)	
Localização barramento	da	estrutura	hidráulica	no Ombreira direita	

Adequações previstas

Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): Vertedor terá uma largura de 7,00m, com a soleira estabelecida na cota 390,84m, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos, foi estabelecido uma lâmina de água de 51 cm acima da soleira do vertedor, ficando como a cota do nível máximo *maximorum* em 391,35m, com uma folga em 0,50 cm até a crista do (Fl. 52). O vertedor será realizado em concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,00%. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecido em aproximadamente 8,0m. (Fl.53)

Vazão da estrutura (m³/s)		23,92 (Fl. 55)	
Cota da soleira (m)		390,84 (Fl. 187)	
Localização da estrutura barramento	hidráulica	no Ombreira esquerda	

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.









O responsável técnico relatou que a análise do solo o classificou como areno-argiloso (Fl. 80), e optou-se por adotar um fator de segurança com coesão igual a 10 kPa para verificar a estabilidade dos taludes. Para determinar o círculo crítico de ruptura e o fator de segurança, utilizou-se o método simplificado de Fellenius, empregando o programa Slide 5.0 para essas análises. O resultado obtido indicou um fator de segurança para o talude de montante de 2,88 e do talude de jusante de 3,545 (Fls. 80 e 81). Este valor está em conformidade com as recomendações da literatura, que preconizam um fator de segurança superior a 1,5. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).

Segurança Estrutural

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;









Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 3. Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6. Volume.

Para auxiliar na classificação da Barragem, especialmente em relação ao DPA (Documento de Projeto de Barragem), foi apresentado o Estudo de Ruptura Hipotética. Este estudo considerou o cenário de maior dano, incluindo informações detalhadas sobre critérios, modelos e premissas adotadas. A delimitação da área inundada deve fornecer dados sobre alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada e a clara definição da ZAS (Zona de Autossalvamento) e ZSS (Zona de Segurança Secundária), fazendo referência principalmente às construções existentes à jusante.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi feita com a utilização do "software" HEC-RAS, que simula a propagação dos escoamentos provenientes da ruptura da barragem e elabora as manchas de inundações com base no MDE, este elaborado com o auxílio do software QGIS (Fl. 203). O responsável técnico apresentou a simulação do pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, durante a ocorrência de uma cheia extrema na bacia hidrográfica (Fl. 206).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 3,34 km a partir da barragem. (Fl. 206).

De acordo com o relato do responsável técnico sobre a mancha de inundação da barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 20,0 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O possível rompimento não afetara quaisquer edificações a jusante. Mas a jusante existe uma estrada de uso vicinal onde a mancha de inundação da ruptura hipotética do barramento atingirá. (Fl.207). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 216 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.







	DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA	
Volume Total do	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Reservatório (a)	LEQUEIVO (< = 3 minioes m²) (1)	1
Potencial de perdas	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando	
de vidas humanas	permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas	
(b)	existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem	
Impacto ambiental	não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em	1
(c)	legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada	1
	de suas condições naturais) (1)	
Impacto	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e	
Impacto socioeconômico (d)	comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada	1
socioeconomico (u)	da barragem) (1)	
	DPA = Somatória (a até d)	07

^{*}Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - (CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8









CT = Somat'oria (a at'ef) 20

EC	C - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	1
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (1)	Não possui eclusa. (0)	0
	EC = Somatória (g até l)	15

PS - PLANO DE SE	GURANÇA DE BARRAGEM	
Existência de documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto (8)	8
(n)		0
Estrutura organizacional e qualificação	Não possui estrutura organizacional e	
técnica dos profissionais da equipe de	responsável técnico pela segurança da	8
Segurança de Barragem (o)	barragem (8)	
Procedimentos de roteiros de inspeções	Não possui e não aplica procedimentos para	6
de segurança e de monitoramento (p)	monitoramento e inspeções (6)	U
Regra operacional dos dispositivos de	Não (6)	6
descarga de barragem (q)		0
Relatórios de inspeções de segurança	Não emite os relatórios (5)	
1 , , , ,		5
com análise e interpretação (r)		
	$PS = Somat \acute{o} ria \ (n \ at \acute{e} \ r)$	33









4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Marauense I
NOME DO EMPREENDEDOR:	Riva Agronegócios LTDA

II.1 – CATEG	ORIA DE RISCO	Pontos
1	Características Técnicas (CT	7) 20
2	Estado de Conservação (EC)	15
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	33
PONTUAÇÃO	TOTAL (CRI) = CT + EC + 1	PS 68
		•
	CATEGORIA DE RISCO	CRI
FAIXAS DE	ALTO	>=60 ou EC = 8*
CLASSIFICAÇÃO	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL	
	ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<=10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		ALTO









DANO POTENCIAL ASSOCIADO

BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume "Pequeno", Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como alto. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 8049.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:



SEMAPAR2024001814





Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Setembro/2025/Quando necessário
2.Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
3.Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria
4. Apresentar o projeto "As Built" após conclusão da adequação proposta do barramento principal (Construção da estrutura hidráulica 02 com dissipador) e relatório fotográfico da execução.	Setembro/2025

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades destacadas no quadro acima devem ser protocoladas para esta Gerência, dentro do prazo determinado no quadro. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de classificação; caso haja alguma diferença em relação à préclassificação atual, deverão ser apresentados os estudos e projetos das modificações. Abaixo é descrito de forma detalha sobre as atividades a serem executadas:

- 1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.
- 2. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 3. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o









Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

4. Protocolizar o projeto "As Built" após conclusão da adequação proposta do barramento principal (construção da estrutura hidráulica 03 com dissipador), procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

EDEMAR PINHO VILAS BOAS ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS







Protocolo: 1610121 Data: 13/08/2024

Título: GSB - Extratos de Portarias.12.08.2024

Página(s): 14 a 14

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 822 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Santana, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 12°41′54,62″S e 55°36′25,07″W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedora Adalberto Otto Francio - CPF: 386.375.109-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 823 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 269, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49"10,82"S e 55°26'59,05"W, na propriedade rural Chácara nº 269, no município de Sinop/MT, empreendedor João Marcelo Gorgen - CPF: 029.660.039-36, quanto ao Dano Potencial Associado médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 825 de 9 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Sossego 2, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°26'05,86"S e 56°0952,70"W, na propriedade rural Fazenda Sossego 2, no município de Nova Mutum/MT, empreendedor Lino José Ambiel - CPF: 557.319.029-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 834 de 10 de julho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Ponte de Cerne, UPG P - 3 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas de Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 943 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 270, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'5,50"S e 55°26'59,00"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Sinop/MT, empreendedor Peri José dos Reis- CPF: 750.748.260-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 945 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Nova Esperança II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°39'15,80"S e 52°27'31,90"W, na propriedade rural Fazenda Nova Esperança II, no município de Canarana/MT, empreendedor Saulo Sabino da Cunha - CPF: 806.614.321-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 946 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Principal, existente no Córrego Forja, afluente do Rio Ribeirão Jaú, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°05'54,23"S e 52°10'36,31"W, na propriedade rural Fazenda Estância Bahia Leilões, no município de Água Boa/MT, empreendedor Estancia Bahia Empreendimentos e Participações - CNPJ: 19.535.462/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 947 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P- 4 - Alto Rio das Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Sossego, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedora Pollyana Moreira Dias, - CPF:

010.700.161-60 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 962 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Marauense I, existente no córrego sem denominação, UPG P- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°58'11,49"S e 55°33'41,85"W, na propriedade rural Fazenda Marauense I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Riva Agronegócio Ltda. - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

Portaria nº 986 de 07 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Gravataí, existente sem denominação, Duas Pontes, UPG P- 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°07'05,18"S e 54°52'52,84"W, na propriedade rural Fazenda Gravataí, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT